



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

*“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente, o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 309, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 3.040,00 m<sup>2</sup> (três mil e quarenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob o n.º 2859, Livro 2-J, Fls. 159, ano 1.980, a Marco Antônio Soares 78759951672, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o n.º 12.474.143/0001-14, estabelecido na Rua 205, n.º 43, Bairro Marocá, CEP. 38.950-000, Ibiá, MG.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 309 numa extensão de 76,00 m (setenta e seis metros), pela direita com o Município de Ibiá numa extensão de 40,00 m (quarenta metros), pela esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 40,00 m (quarenta metros), e pelos fundos, também com área de propriedade do Município de Ibiá, numa extensão de 76,00 m (setenta e seis metros), perfazendo um total de 3.040,00 m<sup>2</sup> (três mil e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a implantação de uma fábrica de empacotamento e comercialização de carvão vegetal, bem como para instalação de um viveiro de mudas de eucalipto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio das finalidades no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

**Art. 4º** - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de outubro de 2010.

Ivo Mendes Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**  
Certifico que afixei,  
o presente, nesta data  
Ibiá, 07 / 10 / 2010  
  
Assessoria Jurídica